



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 109/2015-PNP.

Brasília, 26 de março de 2015.

Ao Ilmo. Sr.
Diretor Jurídico **Jailton Zanon da Silveira**
Caixa Econômica Federal
Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de revisão de rotina. Crédito disponível para levantamento.**

Senhor Diretor.

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de V.Sa. a preocupação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em relação à atual rotina adotada pela Caixa Econômica Federal de efetuar ligações a clientes, comunicando-os sobre a disponibilidade de valores a serem levantados, ao tempo em que solicitam o respectivo agendamento para a realização de saque ou transferência.

Dentre as relações estabelecidas entre advogado e cliente decorre a realidade de que honorários contratuais não são repassados inicialmente, ficando a quitação das verbas acordadas para o ato de levantamento dos valores correspondentes, relativos a precatórios, alvarás ou requisições de pequeno valor, ao fim da lide, junto às Instituições Bancárias.

Caso o advogado não tenha conhecimento do levantamento, fica, portanto, impedido de receber o montante correspondente aos seus honorários, resultantes do trabalho e de todo o esforço depreendido durante o transcurso do processo judicial até o momento em que se consolida a tutela jurisdicional, que se dá, por vezes, com o fim da demanda.

Nas hipóteses em que os clientes realizam o saque dos valores sem o justo repasse ao advogado, este se vê diante da necessidade de acionar o Poder Judiciário em busca de seus honorários. Considerando a inegável demora judicial para a apreciação de sua demanda, ficará o profissional aguardando a percepção dos valores em um lapso temporal superior ao devido.

Embora tal prática não encontre entraves legais, torna-se um verdadeiro óbice aos causídicos quando da percepção e destaque dos honorários então acordados para a devida prestação de seus serviços.





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Considerando o impacto negativo que a referida prática acarreta aos advogados brasileiros, pedimos a especial atenção de V.Sa. no sentido de rever e extinguir a prática de tais contatos telefônicos, devendo os mesmos ser feitos diretamente aos advogados constituídos nos autos, permitindo-se que estes agendem com seus clientes a retirada dos valores nessa Instituição.

Certos de contar com o apoio de V.Sa., colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB


José Luis Wagner
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas
Conselheiro Federal/AP